

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2026

12 de Setembro de 2025

Administração

2025-2028



PPA
(Quadrienal)

- Objetivos
- Indicadores e Metas
- Despesas de Capital e de custeio derivadas
- Despesas Continuadas

LDO
(Anual)

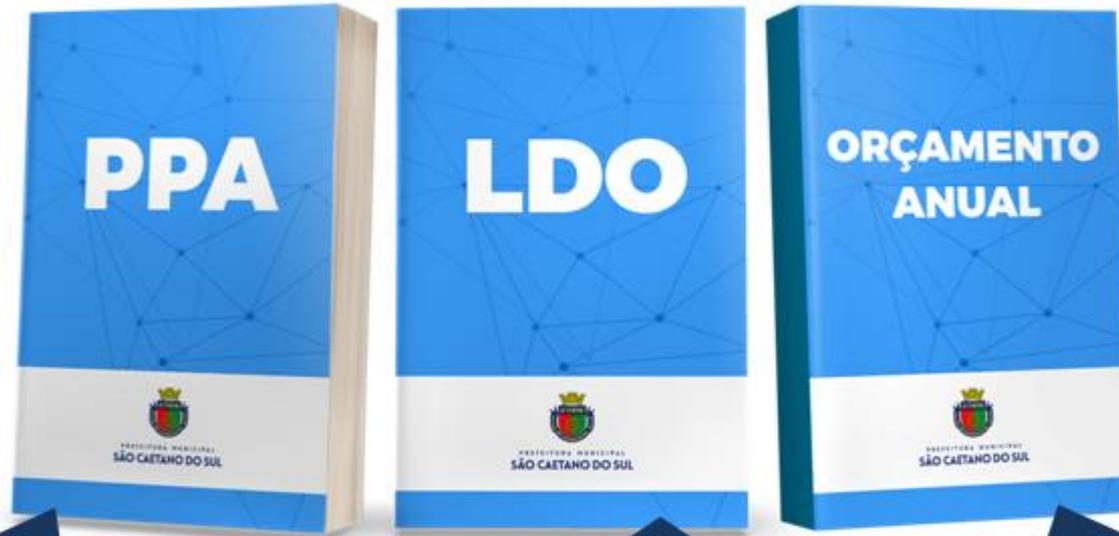
- Diretrizes e Prioridades
- Anexo Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Reserva de Contingência
- Critérios para Limitação de Empenhos e para apresentar Emendas Parlamentares

LOA
(Anual)

- Detalhamento da Receita
- Detalhamento da Despesa
- Créditos suplementares por decreto
- Referência para o cronograma mensal de desembolso e previsão bimestral da receita

**P
R
O
G
R
A
M
A
S**

Instrumentos Fundamentais de Planejamento / Orçamento: PPA, LDO e LOA (Art. 165, I, II e III da CF)



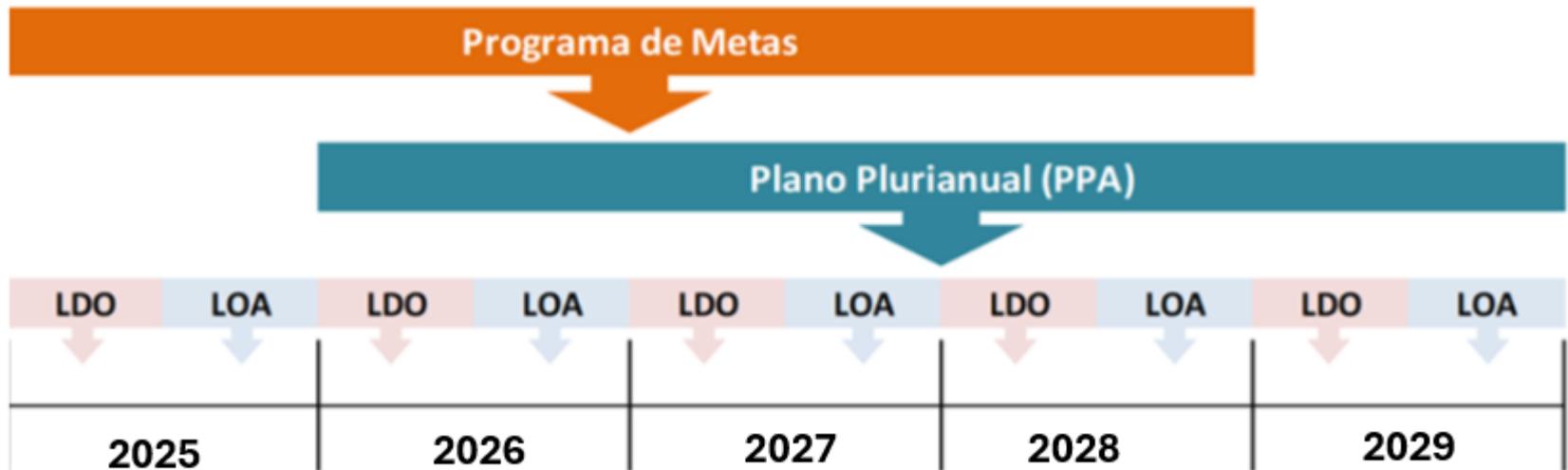
**Conjunto de
Programas
para 4 anos**

**Priorização
anual
dos programas
Metas Fiscais**

**Alocação de
recursos
para execução dos
programas**



Duração dos instrumentos de planejamento:



O que é LDO?

Constituição Federal Art. 165 [...]

“§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

1. Estabelecer metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
2. Orientar a elaboração da LOA;
3. Dispor sobre as alterações na legislação tributária;
4. Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista;
5. Parâmetros para iniciativa de lei de fixação das remunerações no âmbito do Poder Legislativo;

O que isso contribui?

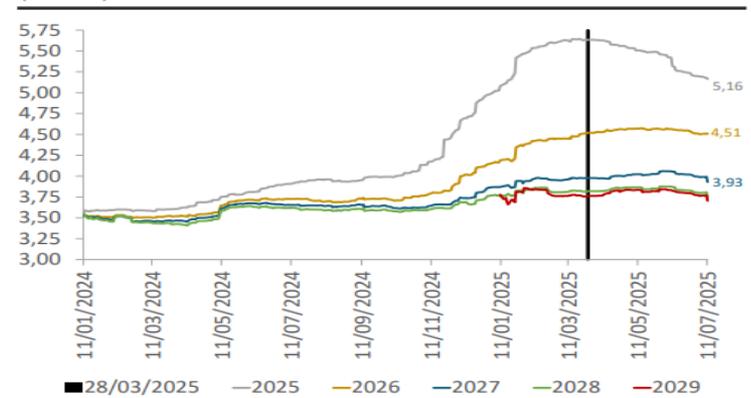
A Lei reforça a gestão fiscal responsável, contribui para aprimorar o planejamento das finanças públicas, além de tornar o processo orçamentário mais transparente, ampliando a participação do Poder Legislativo no debate e disciplinamento das finanças públicas.

Projeções Macroeconômicas 2023 - 2026

| Variáveis | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|
| Inflação IPCA (% aa) | 4,62% | 4,83% | 5,16% | 4,41% |

Fonte: Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<https://www.ipea.gov.br/>

IPCA 2025-2028: previsão Focus/BCB
(Em %)



Fonte: SEM/BCB.

Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

Obs.: 1. Média da amostra completa das expectativas informadas nos últimos trinta dias. Última informação de 11 de julho de 2025.

2. O traço em 28/3/2025 indica a data de referência da última edição deste Boletim de expectativas.

Receitas

VALORES A PREÇOS CORRENTES (em R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO

| | | Realizado 2023 | Realizado 2024 | Previsão 2025 | Projeção 2026 |
|---------------------------|---------------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|
| Administração Direta | Prefeitura | 1.711 | 2.049 | 1.983,4 | 2.087,6 |
| Administração Indireta | Autarquias e Fundações | 503 | 553 | 616,6 | 632,4 |
| Receita Total | | 2.214 | 2.602 | 2.600 | 2.720 |

Receitas

Administração Direta

Receitas 2026 - Projeção

Especificação

| | |
|----------------------------------|-------------------------|
| Impostos e Taxas | 899.780.000,00 |
| Contribuições | 9.950.000,00 |
| Receita Patrimonial | 13.302.000,00 |
| Transferências Correntes | 996.267.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 81.335.000,00 |
| TOTAL Receitas Correntes | 2.000.634.000,00 |
| Operações de Crédito | 85.977.237,74 |
| Alienação de Bens | 222.762,26 |
| Transferências de Capital | 800.000,00 |
| TOTAL Receitas de Capital | 87.000.000,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 2.087.634.000,00 |

Receitas

Administração Indireta

Receitas 2026 - Projeção

Especificação

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| Impostos e Taxas | 65.000.000,00 |
| Receita de Serviços | 550.397.500,00 |
| Receita Patrimonial | 12.267.000,00 |
| Transferências Correntes | 4.266.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 375.500,00 |
| TOTAL Receitas Correntes | 632.306.000,00 |
| Operações de Crédito | 40.000,00 |
| Alienação de Bens | 20.000,00 |
| TOTAL Receitas de Capital | 60.000,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 632.366.000,00 |

Receitas

(consolidada)

Receitas 2026 - Projeção

Especificação

| | |
|----------------------------------|-------------------------|
| Impostos e Taxas | 964.780.000,00 |
| Receita de Serviços | 550.397.500,00 |
| Contribuições | 9.950.000,00 |
| Receita Patrimonial | 25.569.000,00 |
| Transferências Correntes | 1.000.533.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 81.710.500,00 |
| TOTAL Receitas Correntes | 2.632.940.000,00 |
| Operações de Crédito | 86.017.237,74 |
| Alienação de Bens | 242.762,26 |
| Transferências de Capital | 800.000,00 |
| TOTAL Receitas de Capital | 87.060.000,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 2.720.000.000,00 |

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO PROJEÇÃO: LDO 2026

REPASSES FINANCEIROS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Projeção)

| | |
|--|-----------------------|
| Câmara Municipal de São Caetano do Sul | 96.260.000,00 |
| Fundação das Artes de São Caetano do Sul | 12.050.000,00 |
| Universidade Municipal de São Caetano do Sul | 10.500.000,00 |
| Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul | 2.600.000,00 |
| | <hr/> |
| | 121.410.000,00 |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Recursos Próprios (Projeção)

| | |
|--|-----------------------|
| Sistema de Água e Esgoto de São Caetano do Sul | 300.000.000,00 |
| Fundação das Artes de São Caetano do Sul | 3.470.500,00 |
| Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul | 105.500,000 |
| Universidade Municipal de São Caetano do Sul | 328.790.000,00 |
| | <hr/> |
| | 632.366.000,00 |

| | |
|--|------------------|
| Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (Projeção) | 1.966.224.000,00 |
|--|------------------|

| | |
|--|-------------------------|
| TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA (Projeção) | 2.720.000.000,00 |
|--|-------------------------|

Metas Fiscais

Resultado Primário

| | LDO 2026 |
|---|-------------------------|
| Receita Total Prevista | 2.720.000.000,00 |
| (-) Receitas financeiras (rendimentos de aplicações, operações de crédito) | 98.769.237,74 |
| (=) Receitas Primárias | 2.621.230.762,26 |
| Despesa Total Prevista | 2.720.000.000,00 |
| (-) Despesas financeiras (juros e encargos da dívida e amortização da dívida) | 98.859.327,74 |
| (=) Despesas Primárias | 2.621.140.672,26 |
| Receitas Primárias | 2.621.230.762,26 |
| (-) Despesas Primárias | 2.621.140.672,26 |
| (=) Resultado Primário | 90.090,00 |

O resultado primário é um dos principais indicadores da gestão fiscal dos entes governamentais e representa o montante de recursos financeiros destinados ao pagamento de juros e amortização da dívida pública. O governo quando pretende realizar um investimento de valor expressivo na maioria das vezes não tem recursos financeiros suficientes para este fim. Diante disso, se submete à realização de empréstimos que, no longo prazo, implica no pagamento de juros e encargos. Para honrar com este compromisso o governo precisa “economizar” para quitar tais obrigações.

Estrutura da LDO

- Das Diretrizes Gerais (art. 1º ao art. 9º)
- Das Metas Fiscais e Alterações na Legislação Tributária (art. 10 e art. 11)
- Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho (art. 12)
- Do Orçamento Geral (art. 13 ao art. 27)
- Das Disposições Finais (art. 28 ao art. 35)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO – 2026

Artigo 3º - A Lei Orçamentária Anual conterá “reserva de contingência”, identificada pelo código 999999999, em montante equivalente a, no máximo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida anual, tomando-se por base o mês de junho de 2025, e compreenderá o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 4º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, insculpidas no art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a legislação vigente, em especial, o art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO – 2026

Artigo 14 - As despesas com pessoal e encargos do Poder Público Municipal, obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º – O aumento da remuneração, além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no *caput*.

§ 2º – Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração da Administração Municipal deverão obedecer análise e manifestações prévias da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN e da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, em suas respectivas áreas de competência.

§ 3º – As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme inciso III, do artigo 20, da mesma Lei Federal.

RESPONSABILIDADE FISCAL: USO EFICIENTE DOS RECURSOS PÚBLICOS E SUPERAÇÃO DAS METAS

PAULO ROSSI
Secretário Municipal da Fazenda

